



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 123/2021 - PRES/DPL

Em 22 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 64/2021 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 15 e 22 de junho de 2021.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Memorial em homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Araucária.

Art. 2º O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

Art. 3º São objetivos precípuos do Memorial, dentre outros:

- I – preservar a memória das vítimas fatais em decorrência da pandemia da COVID-19 no Município;
- II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;
- IV – oferecer ao povo araucariense, aos familiares e amigos das vítimas da COVID-19, um local de luto e de homenagem;
- V – homenagear os profissionais da saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 4º O Memorial conterá, no mínimo, as seguintes informações concernentes às vítimas:

- I – fotografia;
- II – nome completo;
- III – datas de nascimento e de óbito.

Parágrafo único. A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

Art. 5º Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária na Internet, com as informações descritas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de junho de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente